**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁROS**

Pelo presente contrato de prestação de serviços veterinários, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzeta, 95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Geverson Zimmermann,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **HOSPITAL VETERINÁRIO E LABORATÓRIO DE SOLOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.331.719/0001-80, com sua sede atualmente instalada na Linha Gramado, 78, interior do Município de Getúlio Vargas/RS, neste ato representado por **Flávio Carlos Barro**, de ora em diante denominado simplesmente como **Contratado**, com base no disposto no Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 – Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-veterinária, a serem prestados na sede do CONTRATADO aos animais encaminhados mediante autorização formal do CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO expressamente autorizado a executar, por si ou por terceiros especializados, todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, clínicos e/ou cirúrgicos, exames laboratoriais, que sejam indicados pelo Médico Veterinário responsável ou pela equipe de atendimento.

**1.1 -** Os animais serão encaminhados até o local da prestação dos serviços por protetores que integrem a Associação de Proteção aos Animais de Estação, com autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Estação.

**1.2 –** Os atendimentos serão prestados mediante plantão/pronto-socorro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATANTE tem o direito de recusar algum item do tratamento proposto, desde que tal decisão não implique riscos a vida ou a evolução clínica dos PACIENTES. Esta recusa será consignada em documento e assinada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O CONTRATANTE tem o dever e a responsabilidade de fornecer informações confiáveis, proporcionando a correta avaliação do estado de saúde dos PACIENTES, informando o histórico de doenças, hospitalizações, utilização de medicamentos e futuro tratamento do PACIENTE.

**CLÁUSULA QUARTA -**  A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUINTA -** O Município pagará ao Contratado os valores avençados na tabela anexa, com teto mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Eventual saldo remanescente poderá ser utilizado nos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do Documento Fiscal, após a prestação dos serviços tendo no Documento Fiscal o aceite do responsável pela Secretaria requisitante e o relatório dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA -** O não cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Penalidade por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado por inexecução do contrato;

**6.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Agricultura, e Meio Ambiente

06.02.18.542.0016.2037 Manutenção das atividades do Fundo municipal de Defesa do meio ambiente – Fundema

06.02.18.542.0016.2037.3.3.90.39.05 (7759) Serviços Técnicos Profissionais ...... 36.799,95 Recurso: 1 Livre e 1089 Fundema

**CLÁUSULA OITAVA -** Ao final de cada tratamento/atendimento, será apresentada ao CONTRATANTE o relatório total de despesas médico-hospitalares, assumindo o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA -** O CONTRATANTE declara expressamente que:

**I –** tem conhecimento e concorda com a tabela de preços praticadas pelo CONTRATADO, vigente na data da internação/atendimento, bem como da tabela de descontos praticada pela CONTRATADA;

**II –** tem conhecimento que, após a alta hospitalar, deverá providenciar a retirada dos PACIENTES liberados, no prazo de até 2 horas, sob pena de serem cobradas novas diárias até a efetiva saída dos animais;

**III –** tem conhecimento que o abandono de animais nos Hospitais Veterinários e Clínicas Veterinárias configura-se em crime de maus-tratos aos animas (abandono de animais), sendo que tal conduta será imediatamente comunicada as autoridades estatais competentes para as devidas providências;

**IV –** tem conhecimento que a não retirada do PACIENTE, passados 20 dias da sua alta hospitalar, dará ensejo a remoção do mesmo para outras ONGs de acolhimento de animais;

**V –** tem conhecimento que a remoção do PACIENTE para o atendimento de ONGs, descrito no inciso anterior, não exime o CONTRATANTE do pagamento das despesas decorrentes do tratamento do PACIENTE, bem como das diárias de internação, contadas até a data do seu acolhimento por uma das ONGs conveniadas.

**§ 1º -** O não pagamento de alguma das despesas, o abandono de animais nas dependências do CONTRATADO ou o descumprimento de quais das obrigações aqui previstas, dará ensejo a rescisão automática do presente contrato, mediante a simples notificação do CONTRATANTE por correspondência.

**§ 2º -** Também dará ensejo a rescisão do contrato a inclusão de animais pertencentes a terceiros na Lista de Pacientes Atendidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se as Partes a manterem a boa-fé contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A responsabilidade pela adoção dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, clínicos e/ou cirúrgicos, em toda e qualquer hipótese será do Médico Veterinário responsável pela internação e/ou dos Médicos Veterinários que estejam a serviço do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -** Fica desde já autorizada pelo CONTRATANTE a divulgação de informações médicas a todos os profissionais envolvidos no tratamento dos PACIENTES, além de divulgação para outras pessoas e/ou órgãos que tenham fins científicos, auditorias, notificação nos registros compulsórios ou solicitados por entidades governamentais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -** Fica autorizado pelo CONTRATANTE a participação de alunos do Curso de Graduação em Medicina Veterinária durante os atendimentos/procedimentos, os quais poderão observar e assessorar o Médico Veterinário responsável, sempre com finalidades acadêmicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -** Caso o CONTRATANTE opte pela transferência dos PACIENTES para outro Hospital e/ou Clínica Veterinária, ou mesmo pela descontinuação do tratamento, este será totalmente responsável pela saúde e bem-estar dos PACIENTES, eximindo o CONTRATADO de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -** Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS como competente para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma de fatos e de direito, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Veterinários, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estação, 15 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA TESTEMUNHA